



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 01/91, de 13 de maio de 1991

Alterado pelos dispositivos

Resolução nº 02/98, de 23 de novembro de 1998

Resolução nº 01/99, de 29 de novembro de 1999

Resolução nº 01/2005, de 11 de abril de 2005

Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013

Resolução nº 01/2017, de 10 de julho de 2017

Resolução nº 02/2017, de 09 de outubro de 2017

Resolução nº 04/2019, de 1º de julho de 2019

Resolução nº 05/2019, de 1º de julho de 2019

Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020

Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021

Resolução nº 02/2021, 23 de fevereiro de 2021

Resolução nº 06/2021, de 15 de junho de 2021

Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021

Resolução nº 10/2021, de 07 de dezembro de 2021

Resolução nº 01/2022, de 13 de janeiro de 2022

Resolução nº 04/2022, de 12 de abril de 2022

Resolução nº 05/2022, de 25 de abril de 2022

Última compilação: 25.04.2022



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 01/91, DE 13 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO
GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL. –

JOÃO CARLOS CASCUDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, usando das atribuições legais, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO;

Artigo 1º - Fica adotado na Câmara Municipal de Arroio Grande, o anexo REGIMENTO
INTERNO.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
EM 13 DE MAIO DE 1991.

Ver. João Carlos Cascudo Machado
- PRESIDENTE -

Ver. Olavo Ginar
- SECRETÁRIO -

Registre-se:

Astolfo Augusto Siedler da Conceição
- DIRETOR GERAL -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
10ª LEGISLATURA – 1989/92

BANCADA DO P. D. S.:

Vereador Antônio Paulo Furtado Ferreira – Líder
Vereador Algi Nunes Mendes
Vereador João Fernando Domingues
Vereadora Lianara Araújo da Silva
Vereador Omar Bretanha das Neves

BANCADA DO P. M. D. B.:

Vereador Olavo Guimarães Marzullo – Líder
Vereador João Carlos Cascudo Machado
Vereador Olavo Dinarte Ramos Ginar
Vereador Paulo Machado Carricone

BANCADA DO P. D. T.:

Vereador Edevar Lúcio e Silva – Líder
Vereador Sérgio Camerini Corrêa

COMPOSIÇÃO DA MESA – 1991

PRESIDENTE: Ver. João Carlos Cascudo Machado
VICE-PRESIDENTE: Ver. Edevar Lúcio e Silva
1º SECRETÁRIO: Ver. Olavo Dinarte Ramos Ginar
2º SECRETÁRIO: Ver. Sérgio Camerini Corrêa



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de onze (11) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

~~Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio da Biblioteca Pública, 3º piso, a rua Dr. Monteiro, n. 185, em Arroio Grande.~~

Art. 2º A Câmara Municipal tem a sua sede no prédio da Biblioteca Pública, localizada no 2º e 3º pisos, a Rua Dr. Monteiro, n. 185, em Arroio Grande. (Redação dada pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Requerimentos.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 4º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 5º Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes e Comemorativas.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões.

Art. 6º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem a prévia autorização da Mesa.

Art. 7º Qualquer cidadão pode assistir as reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

VIII – ficando vedado o uso de telefone no Plenário durante as reuniões. (Incluído pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

Parágrafo único. Para observância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 8º O policiamento do recinto da Câmara compete à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 9º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para o ato e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 10. Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiveram incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

Art. 11. A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente pedidos de informação sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo, municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 13. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas às deliberações do Plenário.

Art. 14. São obrigações e deveres do Vereador:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato de posse;

II - exercer as funções enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto de deliberação, sob pena de invalidade da votação, quando o seu voto for decisivo;

VI - comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

~~VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.~~

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra, tendo como referência o assunto sem insinuar nomes. (Alterado pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

Parágrafo único. A declaração pública de bens será arquivada, constando na Ata seu resumo.

Art. 15. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

~~VI - convocação da Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito; (Revogado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)~~

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, III, do Decreto-lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 16. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores e Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após decurso de prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, com a apresentação do Diploma e a documentação de identidade, e cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os de vedação legal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

~~Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, e deliberado pelo Plenário, nos seguintes casos:~~

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 01/2022, de 13 de janeiro de 2022)

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário do Município;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias, em cada Sessão Legislativa.

~~§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.~~

§ 1º Será dada ciência ao plenário do requerimento de licença de que trata o caput deste artigo, na primeira sessão ordinária imediatamente ao pedido. (Redação dada pela Resolução nº 01/2022, de 13 de janeiro de 2022)

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do Artigo 17, II e III, poderá reassumir o seu mandato antes do término do prazo fixado na licença.

Art. 18. Dar-se-á a convocação do suplente, no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, perda ou extinção do mandato e nos casos previsto na legislação.

Art. 19. O processo de cassação de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativa, obedecerá ao rito estabelecido na legislação em vigor.

Art. 20. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inscrita em Ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art. 21. A renúncia de Vereadores dar-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lida em Sessão pública e conste em Ata.

Art. 22. Para efeitos no artigo 26, da Lei Orgânica do Município, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes do seu encerramento.

§ 3º Considera-se comparecimento se o Vereador permaneceu do início até o final da Sessão. (Incluído pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 23. Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara que se regerá por um Regulamento próprio.

Art. 24. A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara cabem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e de títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois (2) turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre eles.

§ 3º Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma a despesa ou o número de cargos previstos em projetos de resoluções, desde que obtenham a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 25. Poderão os Vereadores interpellarem a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida a Mesa ou a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 27. A Mesa se compõe do Presidente e do Primeiro-Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º O Vice-Presidente e o Segundo-Secretário substituirão respectivamente, o Presidente e o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 4º A Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 28. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pela renúncia apresentada, por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela morte;

V - pela extinção do mandato.

Art. 29. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados do cargo por irregularidade apurada pela Câmara.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30. A Mesa da Câmara será eleita de conformidade com o estabelecido no artigo 14 e seu parágrafo, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Na hipótese de não se realizar a eleição o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de três (3) dias uma da outra, até a eleição e a posse da nova Mesa.

Art. 31. A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~§ 1º A votação será secreta, mediante cédulas, com a indicação dos respectivos cargos.~~

§ 1º A votação será aberta e nominal, sendo feita para cada cargo da mesa individualmente. (Redação dada pela Resolução nº 04/2022, de 12 de abril de 2022)

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

~~§ 3º O Presidente em exercício fará leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e dará posse à Mesa.~~

§ 3º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamará os eleitos. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017, de 10 de julho de 2017)

§ 4º Será de um (1) ano o mandato de membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 32. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediatamente seguinte àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 33. Compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara especialmente:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

I - propor privativamente a Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações no Regimento Interno;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) convocar aos Vereadores para as Sessões extraordinárias;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertencentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo;

h) nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara;

i) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.

II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas regimentais e legais;

b) determinar aos Secretários a leitura da Ata e das comunicações que julgar convenientes;

c) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

d) submeter à discussão e votação a matéria constante na Ordem do Dia;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto da discussão;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

g) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

h) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) anunciar o que tenha a se discutir ou votar e dar resultado da votação;

j) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento for de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa ao Regimento;

n) mandar anotar os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes e mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

p) anunciar o término das Sessões;

q) Deverá o Vereador permaneça no Plenário durante toda a reunião ordinária; (Incluído pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

r) Fica vedado atender e a telefonar no horário da reunião; (Incluído pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

~~s) A reunião ordinária terá início às 9 horas, com tolerância de 10 minutos, após esse horário será o Vereador declarado faltoso. (Incluído pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)~~

~~s) A reunião ordinária terá início às 18 (dezoito) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, após esse horário será o Vereador declarado faltoso. (Alterado pela Resolução nº 01, de 19 de janeiro de 2021)~~

~~s) A reunião ordinária terá início às 17 (dezesete) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, após esse horário será o Vereador declarado faltoso. (Alterado pela Resolução nº 06, de 15 de junho de 2021)~~

s) A reunião ordinária terá início às 9 horas de segunda-feira, com tolerância de 10 minutos, após esse horário será o Vereador declarado faltoso. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 25 de abril de 2022)

III - quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço de Secretaria da Câmara, autorizar as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;

d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) superintender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vetadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum”, ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) encaminhar aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, da deliberação plenária dos projetos do Executivo;

h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e na hipótese de o Prefeito não promulgá-las no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 35. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as Atas das Sessões, os editais, portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, bem como presidir a Sessão da eleição do Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei.

Art. 36. Ao Presidente é facultado o direito de apresentação de proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 37. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 38. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 39. Nos casos de licença, impedimento e ausência, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 40. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada; ler os expedientes do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer inscrição de oradores;

V - superintender a redação da Ata e assiná-la juntamente com o Presidente;

~~VI - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas; (Revogado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)~~

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria.

Art. 41. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário na sua licença, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 42. As Comissões são cargos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir Pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões são de três (3) espécies: Permanentes, Especiais e de Representações.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 43. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e elaborar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

~~Parágrafo único. As Comissões Permanentes são três (3), compostas cada uma de três (3) Vereadores, com a seguinte denominação:~~

- ~~I—Justiça e Redação;~~
- ~~II—Finanças e Orçamento;~~
- ~~III—Saúde e Educação;~~

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são cinco (5), compostas cada uma de três (3) Vereadores, com a seguinte denominação:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Saúde e Educação;
- IV - Agro-Pecuária e Industrial;

V - Cidadania e Direitos Humanos. (Alterado pela Resolução nº 01/99, de 29 de novembro de 1999)

Art. 44. As Comissões Permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara mediante indicação de cada Bancada e obedecida a proporcionalidade que trata o artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

~~§ 1º Não podem ser indicados os Vereadores licenciados e os Suplentes.~~

§ 1º Não podem ser indicados os Vereadores licenciados. (Redação dada pela Resolução nº 01/2022, de 13 de janeiro de 2022)

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de duas (2) Comissões.

~~Art. 45. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário.~~

Art. 45. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário, em havendo empate na eleição, será definido o Presidente e o Secretário, respectivamente, àquele que detiver a maior idade. (Alterado pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

§ 1º Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos, se não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas.

~~§ 3º As Comissões reunir-se-ão às segundas-feiras, às quinze (15) horas.~~

~~§ 3º As Comissões reunir-se-ão às sextas-feiras, às (15) quinze horas. (Redação dada pela Resolução nº 01/2005, de 11 de abril de 2005)~~



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

~~§ 3º As Comissões reunir-se-ão a partir das dez horas todas as quintas-feiras, na Câmara de Vereadores. (Alterado pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)~~

~~§ 3º As comissões, durante os períodos de normal funcionamento da Câmara, reunir-se-ão, em dia determinado pelo Presidente da Comissão para emissão de pareceres sobre os assuntos de sua apreciação, priorizando as reuniões as quintas-feiras, às 10 (dez) horas, na Câmara de Vereadores. (Alterado pela Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021)~~

§ 3º As comissões, durante os períodos de normal funcionamento da Câmara, reunir-se-ão, em dia determinado pelo Presidente da Comissão para emissão de pareceres sobre os assuntos de sua apreciação, priorizando as reuniões às quintas-feiras, às 10 (dez) horas, na Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 25 de abril de 2022)

Art. 46. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 47. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria encaminhada à Comissão e designar Relator que poderá ser o Presidente;

IV - zelar pela observância dos prazos;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

§ 1º. O Presidente terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 48. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

Art. 49. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanço da Prefeitura;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito e os Subsídios dos Vereadores;

VI - apresentar no 2º semestre do último ano de cada legislatura, antes das eleições, projeto de decreto legislativo, fixando os Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito e os Subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

VII - zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário público, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução.

~~Art. 50. Compete às Comissões de Saúde e Educação emitir Parecer sobre todos os assuntos pertinentes a essas áreas.~~

Art. 50. Compete às Comissões de Saúde e Educação, Agro-Pecuária e Industrial e de Direitos Humanos emitirem Parecer sobre todos os assuntos pertinentes a essas áreas. (Alterado pela Resolução nº 01/99, de 29 de novembro de 1999)

Art. 51. Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de dois (2) dias úteis, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar Parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de dois (2) dias úteis será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da apreciação pelo Plenário.

Art. 52. O prazo para a Comissão exarar Parecer é de dez (10) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias úteis para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de sete (7) dias corridos, para a apresentação do Parecer.

§ 3º Findo o prazo sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer.

§ 4º Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido o seu Parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de quatro (4) membros para exarar o Parecer, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 53. Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar Parecer será de seis (6) dias corridos, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de dois (2) dias corridos para designar Relator, a contar de despacho do Presidente da Câmara;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

III - o Relator designado terá o prazo de três (3) dias corridos, para apresentar Parecer, findo o qual, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá Parecer;

IV - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a quinze (15) dias corridos.

Art. 54. O Parecer da Comissão a que for submetida a proposição incluirá as emendas ou substitutivos que julgar necessários, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição.

Parágrafo único. Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 55. O Parecer da Comissão, quando escrito, deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os Pareceres.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de deliberação de Veto aposto pelo Prefeito Municipal ou em razão do prazo fatal do Regime de Urgência, os projetos em pauta na casa somente comporão a Ordem do Dia acompanhados dos respectivos pareceres das comissões. (Acréscimado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)

Art. 56. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57. Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.

§ 1º Sempre que as Comissões solicitarem informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência.

Art. 58. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por Vereador e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de três (3) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento da constituição ou pelo Presidente.

§ 4º Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos duas (2) outras, salvo por deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 59. A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço (13) de seus membros.

Art. 60. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 61. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessões, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-lo.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 62. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Seção regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o “quorum” determinado no Regimento para a realização das Sessões e para deliberações ordinárias e especiais.

Art. 63. Líderes serão os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único. Na ausência dos Líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

(Incluído pela Resolução nº 05/2019, de 1º de julho de 2019)

Artigo 63-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) Ilegalidades ou abuso de poder;

c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

III - Propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) Medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) Indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) Propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - Realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – Encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único - A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora semestralmente, na primeira terça-feira do sexto mês e cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Artigo 63-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores concursados, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 64. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir em Projetos de Resolução, de Lei, de Decretos Legislativos, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 65. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente da Sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 66. Considerar-se-á autor de proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem a do autor serão considerados de apoio, implicando na concordância dos Vereadores com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada das proposições a Mesa.

Art. 67. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará na sua tramitação.

Art. 68. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu Parecer da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu Parecer da Comissão ou tiver sido submetida à discussão do Plenário, a este compete a decisão.

Art. 69. No início de cada legislatura a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 70. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei. Toda a matéria administrativa ou político-administrativa será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assuntos de economia interna da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - fixação dos Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II - aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;

III - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 71. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I - procedido de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinado pelo autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 72. Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões competentes para serem ouvidas.

~~Art. 73. Os projetos elaborados pela Mesa, Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da mesma Sessão, independentemente de Parecer.~~

Art. 73. Os projetos elaborados pela Mesa, Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo imprescindível a apresentação de Parecer. (Alterado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)

Art. 74. Os projetos relativos às matérias citadas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de quinze (15) dias corridos, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º A Comissão terá quinze (15) dias corridos para exarar Parecer, incorporando as emendas que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 75. Após a discussão e votação do projeto, voltará o processo à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias corridos para a incorporação das emendas aprovadas.

CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 76. Indicação é proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 77. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente da deliberação do Plenário.

§ 1º No caso do Presidente entender que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia, da próxima Sessão.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 78. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos a soberana decisão do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 79. Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;

V - observância de dispositivo regimental;

VI - retirada pelo autor de requerimento, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - preenchimento de lugar em Comissão;

VIII - justificativa de voto.

Art. 80. Serão de alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informação sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V - voto de pesar por falecimento.

Art. 81. Serão de alçada do Plenário, verbais, e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da Sessão;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

II - destaque de matéria para votação;

III - votação para determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

Art. 82. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - voto de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção de documentos, em Ata;

~~IV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; (Revogado pela Resolução nº 04/2019, de 1º de julho de 2019)~~

~~V - informações solicitadas a outras entidades públicas ou partidárias; (Revogado pela Resolução nº 04/2019, de 1º de julho de 2019)~~

VI - convocação de Secretários Municipais para prestarem informações em Plenário;

VII - constituições de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos somente será aprovado por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes. (Renumerado conforme Resolução nº 04/2019, de 1º de julho de 2019)

§ 2º. Excluem-se de deliberação pelo Plenário os requerimentos dos Vereadores que solicitem informações ao Prefeito Municipal e a outras entidades públicas ou partidárias, sendo estes incluídos no Expediente da Sessão e encaminhados pela Presidência através de ofício aos destinatários. (Acrescentado pela Resolução nº 04/2019, de 1º de julho de 2019)

Art. 83. Os requerimentos e petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 84. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no Expediente e sua deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 85. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro, já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo tempo.

Art. 86. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projetos de lei ou de resolução.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 87. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, um artigo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere, apenas, à redação do artigo, sem alterar a sua substância,

Art. 88. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 89. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que recebeu substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º As emendas que não se referiram diretamente à matéria do projeto serão destacadas, para constituírem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

(Acrescentado pela Resolução nº 02/2021, de 23 de fevereiro de 2021)

Art. 89-A. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal de Vereadores sobre determinado assunto, podendo ser:

- I – Moção de Apoio;
- II – Moção de Congratulação;
- III – Moção de Pesar;
- IV – Moção de Repúdio;
- V – Moção Especial de Louvor.

§1º - As Moções serão incluídas e votadas na Ordem do Dia, independente de parecer de Comissão Permanente, salvo as Moções Especiais de Louvor e aquelas que necessitem de melhor análise, requerida verbalmente em Plenário por qualquer Vereador.

§2º - As Moções de Congratulação, quando concedidas para homenagear ações coletivas, serão entregues em nome do coletivo a um representante.

§3º - A Moção Especial de Louvor aprovada pelo plenário será entregue pelo proponente ou por outro Vereador por ele designado.

§4º - As Moções de Pesar serão deferidas de plano pelo presidente, dando-se ciência a quem de direito.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§5º - As Moções Especiais de Louvor deverão ser direcionadas para fatos que realmente tenha demonstrado um sentimento de reconhecimento com repercussão positiva abrangente na comunidade.

§6º - Todas as proposições de concessão de Moção Especial de Louvor deverão obrigatoriamente ser encaminhadas para emissão de parecer por comissão permanente, em acordo com a natureza do teor da honraria proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, levando-se para discussão e votação única, aprovada por maioria simples.

§7º - A Moção Especial de Louvor deverá ser entregue ao homenageado depois de acondicionada em moldura apropriada e limitar-se-á a 10 (dez) por ano por Vereador, abrangidas, nesse limite, as proposições em conjunto ou aquelas de iniciativa de Comissão Permanente da qual o Vereador faça parte.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 90. A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura, em Sessão Solene, independentemente de número, sob direção do último Presidente da Câmara.

§ 1. Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA”.

§ 2º Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado, dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa, Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

§ 3º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados para prestar o compromisso expresso no § 1º e os declarará empossados.

§ 4º Na hipótese de não se verificar a Sessão na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de quinze (15) dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 91. As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, serão públicas salvo deliberação contrária tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

~~Art. 92. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas feiras, com início as dezoito (18) horas.~~

~~Art. 92. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas feiras, com início às (15) quinze horas (Redação dada pela Resolução nº 01/2005, de 11 de abril de 2005)~~

~~Art. 92. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas feiras, com início as nove (9) horas, com tolerância de 10 minutos. (Alterado pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)~~

~~Art. 92. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas feiras, com início as 18 (dezoito) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos. (Alterado pela Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021)~~

~~Art. 92. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas feiras, com início às 17 (dezesete) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos. (Alterado pela Resolução nº 06, de 19 de junho de 2021)~~

Art. 92. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 9 (nove) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos. (Alterado pela Resolução nº 05, de 25 de abril de 2022)

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

~~Art. 93. Será considerado recesso legislativo, o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro.~~

Art. 93. Será considerado recesso legislativo, os períodos compreendidos entre 22 de dezembro até 31 de janeiro e de 15 de julho a 31 de julho. (Alterado pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

~~§ 1º O recesso legislativo será suspenso quando coincidir com o início do primeiro ano de cada legislatura. (Revogado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)~~

Art. 94. As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizada nos domingos e feriados.

§ 1º Para as Sessões extraordinárias, os Vereadores serão convocados com a antecedência mínima de dois (2) dias, salvo caso de extrema urgência.

3 2. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 3º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito.

§ 4º Para a pauta da Ordem do Dia das Sessões deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 95. As Sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por determinação deste, para fim específico e determinado.

Parágrafo único. Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e verificação da presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 96. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 97. Excetuadas as solenes, as Sessões terão duração máxima de quatro (4) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate.

§ 2º O prazo mínimo de pedido de prorrogação de dez (10) minutos.

§ 3º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado, primeiro, o que determinar o menor prazo.

Art. 98. As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicações Pessoais.

Art. 99. Na hora dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontada com o Livro de Presença.

§ 1º. Verificada a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará vinte (20) minutos. Persistindo a falta de “quorum” a Sessão não será aberta.

§ 2º Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois do Expediente, declarará encerrado os trabalhos.

Art. 100. Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades que se resolvam homenagear e representantes da imprensa, que terão lugar reservado para este fim.

Art. 101. A participação de Entidades e Associações de Classe se dará mediante solicitação escrita, aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. A participação de representante, indicado por ofício, obedecerá às regras ditadas pelo Grande Expediente, previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

~~Art. 102. A Câmara realizará Sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.~~



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

~~§ 1º Deliberada a Sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa e do Rádio, determinará, também, que se interrompa a transmissão ou a gravação dos trabalhos.~~

~~§ 2º Iniciada a Sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a Sessão se tornará pública.~~

~~§ 3º A Ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.~~

~~§ 4º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.~~

~~§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso, para ser arquivado com a Ata e seus documentos, referentes a Sessão.~~

~~§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte. (Extinto pela Resolução nº 02/2017, de 09 de outubro de 2017).~~

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 103. O Expediente destina-se à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições dos Vereadores.

Art. 104. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente.

~~§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da Sessão, ao Diretor Geral da Câmara, e por ele serão recebidas e numeradas, para entrega ao Presidente, no início da Sessão.~~

~~§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até as 10 horas de sexta-feira, ao Diretor Geral da Câmara, e por ele serão recebidas e numeradas, para entregar ao presidente, no início da Sessão. (Alterado pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)~~

~~§ 1º As proposições deverão ser encaminhadas até as 10 (dez) horas de segunda-feira, ao Diretor Geral da Câmara, e por ele serão recebidas e numeradas, para entregar ao presidente no início da Sessão. (Alterado pela Resolução nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021)~~

§ 1º As proposições deverão ser encaminhadas até às 10 (dez) horas da sexta-feira anterior a da semana da realização da sessão, ao Diretor Geral da Câmara e por ele serão recebidas e numeradas, entregando-as ao presidente no início da Sessão. (Alterado pela Resolução nº 05/2022, de 25 de abril de 2022)

§ 2º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 2º, do artigo 94.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 3º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 105. Terminada a leitura da matéria em pauta, será iniciado o Pequeno Expediente e, após, o Grande Expediente.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feita ao 1º Secretário.

~~§ 2º O Vereador que, inscrito, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.~~

§ 2º O Vereador que, inscrito, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez. (Alterado pela Emenda nº 01/2013, de 09 de dezembro de 2013)

Art. 106. Durante o Pequeno Expediente os oradores terão a palavra pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Art. 107. No Grande Expediente, os Vereadores terão a palavra pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 108. Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação da presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando “quorum” regimental, o Presidente aguardará cinco (5) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 109. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida a palavra em Explicações Pessoais.

Art. 110. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas na Sessão ou no exercício do mandato.

~~§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente.~~

§ 1º A inscrição para falar será solicitada a qualquer momento dentro do Expediente das Explicações Pessoais, diretamente ao 1º Secretário que anotar cronologicamente e encaminhará ao Presidente. (Alterado pela Resolução nº 02/98, de 23 de novembro de 1998).

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal e nem ser aparteadado.

§ 3º O Vereador inscrito tem dez (10) minutos para falar em Explicação Pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 111. Não havendo mais orador para falar em Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a Sessão.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 112. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão apenas indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 113. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, cinco (5) horas antes do início da Sessão; ao iniciar a Sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte; a aprovação de requerimento só poderá ser feita por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitação para a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 114. A Ata da última Sessão da cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 115. Os debates serão realizados com dignidade a ordem cumprindo aos Vereadores entender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - os Vereadores deverão falar na tribuna no Grande Expediente, salvo, quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Vossa Excelência.

Art. 116. O Vereador poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para discutir matéria em debate;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para justificar a urgência do requerimento;
- VIII - para Explicação Pessoal.

Art. 117. O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe é permitido;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 118. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação e importante a Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- V - para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 119. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao Relator;
- III - ao autor de emenda.

Art. 120. Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder em um (1) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3. Não é permitido apartear o Presidente e nem ao orador no Pequeno Expediente, em Explicações Pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4. O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

Art. 121. Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente e disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 122. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação e cujo Parecer será Submetido ao Plenário.

Art. 123. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 124. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

Art. 125. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 126. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de Parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º O Parecer poderá ser dispensado, no caso de Sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 2º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 127. Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 128. O adiamento da discussão de qualquer proposição será deliberado pelo Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar o menor prazo.

Art. 129. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vistas é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 130. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência dos oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis, entre os quais o autor, e dois contrários, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deve partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar, se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 131. As deliberações, excetuados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 132. Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- II - a solicitação da leitura da Ata ou trecho dela;
- III - revogação ou modificação da lei que exija esse *quorum*, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 133. Depende de voto favorável de, no mínimo, (2/3) dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovar a lei do Plano Diretor;
- VII - contrair empréstimos;

VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;

IX - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

X - requerer a alteração do nome do Município.

Parágrafo único. Depende, ainda, do mesmo *quorum* estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento do cargo de Prefeito, bem como, alterações da Lei Orgânica do Município.

Art. 134. Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes normas:

- I - Regimento Interno;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Funcionários Públicos;
- IV - Código Tributário;
- VI - Lei do Meio Ambiente;
- VII - Código Administrativo.

Parágrafo único. Depende, ainda, do mesmo *quorum* estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento do cargo de Vereador; julgado de acordo com a Lei, bem como a rejeição de veto aposto pelo Prefeito.

~~Art. 135. Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.~~

Art. 135. Os processos de votação são 2 (dois): o simbólico e o nominal. (Alterado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)

Art. 136. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votarem favoravelmente e quantos em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestam novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 137. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 138 Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

~~Art. 139. Será obrigatoriamente secreto, o voto na apreciação do veto aposto pelo Prefeito. (Revogado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)~~

~~Art. 140. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição ou veto, se persistir o empate.~~

Art. 140. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. (Alterado pela Resolução nº 07/2021, de 22 de junho de 2021)

Art. 141. As emendas a Projetos serão votadas uma e uma.

§ 1º Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

§ 2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 142. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 143. Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 144. Assinalada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final, pela Mesa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 145. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de cinco (5) dias úteis, enviado ao Prefeito que, no prazo de quinze (15) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

Art. 146. Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, de acordo com o previsto nos Parágrafos do artigo 46, da Lei Orgânica.

§ 1º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º As Comissões têm o prazo conjunto improrrogável de dez (10) dias úteis para manifestação.

§ 3º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá o na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de Parecer.

§ 4º A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária, sem remuneração, para deliberar sobre o veto, se no período determinado não se realizar Sessão ordinária.

§ 5º A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 147. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

~~Art. 148. Recebidos do Prefeito os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-os à Comissão de Finanças e Orçamento.~~

~~Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação têm o prazo de vinte (20) dias para exarar Parecer.~~

~~Art. 149. Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes a Sessão, observando os parágrafos do artigo 93, da Lei Orgânica.~~

~~§ 1º Na primeira discussão os autores de emendas podem falar dez (10) minutos, sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de sessenta (60) minutos.~~

~~§ 2º As Comissões tem o prazo de dez (10) dias úteis para exarar Parecer sobre as emendas.~~



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

~~§ 3º. Oferecido o Parecer, serão distribuídas cópias aos Vereadores.~~

~~Art. 150. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas uma e uma, e depois o Projeto.~~

~~§ 1º Poderá cada Vereador falar, nesta fase da discussão, sessenta (60) minutos sobre o Projeto e dez (10) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de sessenta (60) minutos.~~

~~§ 2º Terão preferência na discussão o autor de emenda e o Relator.~~

~~Art. 151. Aprovado o Projeto com as emendas, voltará às Comissões, que terão o prazo de cinco (5) dias úteis para colocá-las na devida ordem.~~

~~Art. 152. As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria.~~

~~Art. 153. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.~~

~~Art. 154. Se o Prefeito usar o direito do veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas nos parágrafos do Art. 46, da Lei Orgânica.~~

SEÇÃO I

Do Parecer Preliminar

(Redação dada pela Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2021)

Art. 148. Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, o Presidente da Câmara, o incluirá na Ordem do Dia, onde será feita a leitura e encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá à disposição de todos os Vereadores. (NR)

Art. 149. A Comissão de Finanças e Orçamento, ao receber a cópia do projeto de lei, em até quinze dias deverá elaborar o Parecer Preliminar.

§ 1º O Parecer Preliminar deverá analisar o projeto de lei quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos, fundamentando as inconformidades verificadas.

§ 2º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 10 dias, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as justificativas.

§ 3º Decorrido esse prazo sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue a tramitação no Poder Legislativo. (NR)

Art. 150. A Comissão de Finanças e Orçamento providenciará na organização da audiência pública e a participação popular, em cumprimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento é o responsável pela organização da(s) audiência pública(s) e da participação popular.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 2º As audiências públicas e participação popular relativas à discussão do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual serão regulamentadas por Resolução específica. (NR)

SEÇÃO II

Das Emendas aos Projetos de Leis de Orçamentos

(Redação dada pela Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2021)

Art. 151. As emendas aos Projetos de Lei de que tratam este Capítulo somente poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, sendo vedada a apresentação de emendas de plenário.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do ‘caput’ deste artigo as emendas que visem tão somente alterar os textos dos Projetos de Lei de orçamento, assim compreendidos o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. (NR)

Art. 152. Poderão apresentar emendas aos projetos de lei de que trata esta Seção os Vereadores, individualmente, e as comissões temáticas permanentes. (NR)

Art. 153. As emendas aos projetos de lei dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - em relação ao plano plurianual, as que:

- a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo;
- b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município;
- c) criem programas sem a identificação dos elementos destes constantes do Plano Plurianual do Município;
- d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
- e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- f) se refiram à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- h) afetem as metas fiscais;
- i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos;
- j) não indiquem os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
- k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo;

II - em relação às diretrizes orçamentárias, as que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o plano plurianual;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

III- em relação ao orçamento anual, as que desatendam as alíneas “d” a “j” do inciso I ou, ainda:

a) deixem de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) sejam incompletas, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As emendas relativas aos textos dos projetos de leis somente poderão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (NR)

Art. 154. A Comissão de Finanças e Orçamento processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento informará aos parlamentares e Comissões:

I - os prazos de recebimento das emendas parlamentares e das bancadas aos projetos de leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, que será de quinze dias corridos a contar do parecer preliminar de que trata o Art. 149 do Regimento Interno;

II – a forma e formulários de apresentação de emendas parlamentares;

III – o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas e o valor individualmente permitido a cada Parlamentar.

§ 2º As emendas impositivas ao orçamento poderão ser apresentadas pelos Vereadores individualmente.

§ 3º O Vereador ou Bancada que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.

§ 4º As emendas impositivas serão divididas em frações igualitárias entre os Vereadores e proporcional entre as Bancadas.

I – os demais critérios para divisão serão estipulados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

II – findado o prazo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, sem que algum dos Vereadores tenha apresentado emenda impositiva, a divisão se dará de maneira igualitária entre aqueles que apresentaram.

§ 5º Para cada emenda de Vereador, de Bancada ou de Comissão Temática a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até cinco dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 6º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Comissão Temática.

§ 7º A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos elementos essenciais, será arquivada.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 8º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas;

§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 10 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 11 Para as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária do último ano da legislatura que recebam impedimento de ordem técnica, será adotado o cronograma estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o § 6o do Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 12 Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2021)

SEÇÃO III

Da Discussão e Votação das Leis Orçamentárias

(Acrescentado pela Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2021)

Art. 154-A. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente deve ficar reduzido, contados do final da leitura da ata.

Art. 154-B. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 154-C. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda;

Art. 154-D. Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 154-E. Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 154-F. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas nos prazos definidos na Lei Orgânica.

Art. 154-G. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (Acrescentado pela Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2021)

SEÇÃO IV

Das Disposições Especiais e Finais

(Acrescentado pela Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2021)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 154-H. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.

Art. 154-I. Em caso de não cumprimento dos prazos previsto na Lei Orgânica para a votação do plano plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias, fica prorrogado em igual período o prazo para o Executivo enviar ao Legislativo a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual, conforme o caso.

Art. 154-J. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 154-L. Se o Prefeito usar do direito do veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas nos parágrafos do art. 46, da Lei Orgânica Municipal. (Acrescentado pela Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2021)

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 155. O Controle Financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências: (Acrescentado pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal; (Acrescentado pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

II – anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte; (Acrescentado pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade. (Acrescentado pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

~~Art. 156. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independente de leitura dos pareceres em Plenário, distribuirá cópias aos Vereadores, enviando os processos às Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação.~~

~~§ 1º. As Comissões, no prazo improrrogável de vinte (20) dias úteis, apreciarão os pareceres do Tribunal de Contas, através de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição, nos termos da Lei.~~



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

~~§ 2º Se as Comissões não exararem os Pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.~~

Art. 156. Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo referido no inciso III do Art. 155, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo 3 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa. (Redação dada pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requerer diligências. (Redação dada pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

§ 3º Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das comissões. (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

~~Art. 157. Exarados os Pareceres pelas Comissões, ou após a decorrência do prazo, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem de Dia.~~

Art. 157. Terminado o prazo referido no inciso III do art. 155, sem prejuízo do disposto no art. 156, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas. (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas. (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado: (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

I – considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final; (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

II – considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado. (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado: (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

I – considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores; (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

II – considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Contas do Estado, na elaboração da nova redação final. (Incluído pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

~~Art. 158. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões.~~

Art. 158. Findado o prazo de que trata o art. 157, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de, no mínimo, 20 (vinte) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 02/2020, de 22 de junho de 2020)

Art. 159. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 160. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 161. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 162. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado Parecer com o Projeto da Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 163. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão requisitadas por requerimento.

Art. 164. Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Art. 165. Os pedidos de informação podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento que deve seguir a tramitação regimental.

Art. 166. Compete, ainda, à Câmara convocar os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Pre-



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

sidente, em nome da Câmara, aprazando dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 167. A convocação deverá ser requerida, por escrito, com assinatura, de, de mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, ou da maioria dos membros das Comissões.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Secretário do Município.

Art. 168. A falta de comparecimento do Secretário Municipal convocado, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para a instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 169. O Prefeito, ou Secretários Municipais, poderão comparecer Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 170. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito ou os Secretários Municipais, terão lugar à direita do Presidente e farão inicialmente uma exposição sobre as questões que foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido ao Vereador, apartear a exposição do Prefeito, ou do Secretário Municipal, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito, ou Secretários Municipais, poderão fazer-se acompanhar de funcionários municipais que os assessorem nas informações.

CAPÍTULO III

DAS INTERPRETAÇÕES E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 171. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem prazo de dez (10) dias úteis para exarar Parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 172. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 173. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declarar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 174. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias correntes e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara

Art. 176. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 13 DE MAIO DE 1991

João Carlos Cascudo Machado

- Presidente -

Olavo Dinarte Ramos Ginar

- Secretário -